

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA – AMERIPREV E A EMPRESA CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS, ATRAVÉS DE SISTEMA ON-LINE DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DA RENTABILIDADE, RISCOS E ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VIGENTES E ORIENTAÇÕES DA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV**, Autarquia Municipal criada através da Lei Municipal nº 5.111, de 2010, inscrita no CNPJ sob nº 12.937.005/0001-24, com sede à Rua Gonçalves Dias nº 239 – Vila Frezzarin, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Superintendente, **SARA CRISTIANE PINTO**, portador do CPF 290.020.248-51 e do RG 27.287.837-6, com endereço na Avenida Brasil, n. 900 – apto 12 – Bloco B, na cidade de Americana (SP), doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede a Rua: XV de Novembro, 204 – 1º Andar – Centro – Santos – SP, com CNPJ sob nº 11.340.009/0001-68, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ FELIPE CARVALHO AFFONSO**, (Administrador de empresa), portador do R.G. n.º 3.221.554, CPF 225.397.438-20, residente e domiciliado à Rua: Dr. Duarte Leopoldo e Silva, 190 apto 02 - Bairro Marapê, na cidade de Santos (SP), doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tem entre si, como justo e acertado, o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Através da Solicitação de Dispensa de Licitação inserida no Processo Administrativo de n.º 53/2018, a “**CONTRATANTE**” selecionou e ajusta com a “**CONTRATADA**” o “**PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DE FORMA EFICAZ E OBJETIVA ATRAVÉS DE UM SISTEMA ON-LINE DE ACESSO SIMPLES E EFICIENTE ÀS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ACOMPANHAMENTO DA RENTABILIDADE, RISCOS E ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS, ALÉM DE TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NA RESOLUÇÃO VIGENTE, BEM COMO AS ORIENTAÇÕES DA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**”, no valor e de conformidade com o que segue:

1) CONSULTORIA FINANCEIRA: **Valor mensal: R\$ 580,00** (quinhentos e oitenta reais); **Valor anual: R\$ 6.960,00** (seis mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE login e senha para acesso ao ambiente, contendo informações sobre análise dos investimentos e riscos de sua carteira, sendo que esse acesso se dará através do site da CONTRATADA, contendo as seguintes informações:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior.
2. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento.
3. Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento.
4. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório.
5. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos.
6. Marcação a Mercado de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
7. Concentração dos investimentos por instituição financeira.
8. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.
9. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
10. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.
11. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos
12. Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal MPS – “CADPREV”.
13. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.
14. Assessoria na elaboração / alteração da política de investimentos.
15. Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições Financeiras.
16. Análise e avaliação de fundos de investimento ofertados ao cliente, limitado a 10 (dez) ICVN 409 fundos por mês e 2 fundos estruturados.
17. Emissão de pareceres sobre a situação e oportunidades das aplicações financeiras.
18. Contato direto por telefone com o consultor de investimentos designado, ou através do software de comunicação de voz e vídeo via internet denominado Skype.
19. Elaborar relatórios detalhados, trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;
20. Duas visitas anuais do consultor de RPPS
21. Desconto de 10% aos gestores do RPPS em treinamento oferecidos pela Crédito & Mercado Educação Executiva.

Dos Métodos de Trabalho

Logo após a contratação dos serviços, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, os dados completos de sua carteira de investimentos com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ dos Fundos de Investimentos que compõe a carteira;
- b) Saldo de cada fundo no último dia útil do mês anterior;
- c) Movimentações efetuadas no decorrer do mês em questão.

Caso o Instituto possua Títulos Públicos na sua carteira de investimentos, deveram ser enviadas as seguintes informações:

- a) Informar qual o Título;
- b) Quantidade de títulos;
- c) Data de emissão;
- d) Data de vencimento;
- e) Data da compra;
- f) PU da Compra.

Após a informação inicial, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA a aquisição de novos produtos e/ou resgate.

Mensalmente no 1º dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA enviará a CONTRATANTE uma planilha para coleta de informações. A CONTRATADA deverá informar os saldos dos fundos, tendo como data base o último dia útil do mês anterior. Será emitido ao final de cada trimestre, compreende o final de trimestre, os meses de março, junho, setembro e dezembro, um relatório sobre rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável. Cumprindo assim a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V.

No que tange à análise de risco, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o Var % (Value at Risk), no período de 1 (um) mês.

A CONTRATADA enviará em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento das informações dos dados da carteira, login e senha de acesso ao ambiente da consultoria no site (<http://www.creditomercado.com.br>).

Os relatórios serão gerados e disponibilizados mensalmente até o 5º dia útil no site da CONTRATADA, contendo as análises contempladas nos itens 1 (primeiro) a 13 (décimo terceiro) pertinentes ao mês anterior.

A interação do gestor da CONTRATANTE com o consultor de investimentos, para tratar de assuntos específicos dos serviços contratados, poderá se dar por telefone, e-mail ou ainda através do sistema Skype.

A CONTRATANTE terá direito à 2 (duas) visitas pré-agendadas no período de 1 (um) ano conforme indicado no item 20 (vigésimo). Objetivando e aprofundando os seguintes aspectos:

- a) Apresentação das análises realizadas;
- b) Discussão de aspectos legais;
- c) Nível de risco das carteiras;
- d) Estratégias dos gestores do RPPS e outras utilizadas pelo mercado;
- e) Alocações e produtos utilizados pelo mercado;
- f) Aspectos técnicos da gestão de risco.

O consultor da CONTRATADA poderá realizar análise de regulamentos de fundos de investimentos conforme indicado no item 16 (décimo sexto) apresentado ao CONTRATANTE, com base nos pressupostos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a "CONTRATANTE" ajusta com a "CONTRATADA" a prestação do objeto da Dispensa de Licitação pelo valor total geral de R\$ 6.960,00 (seis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO DO PAGAMENTO

DO PAGAMENTO

A "CONTRATANTE" se compromete a realizar o pagamento à "CONTRATADA" de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Para esta licitação não haverá reajuste de preços, durante o prazo de vigência do contrato.

DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A licitante vencedora será remunerada, desde que cumpra a obrigação, com os recursos financeiros previstos nas dotações orçamentárias abaixo descritas, conforme Processo Administrativo n.º 075/2020.

- n.º 06.23.01 - 3.3.90.35.01 - 09.122.0093.2.116 – Gabinete e Dependências.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A "CONTRATADA" se obriga:

1- Aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.

2- A manter e comprovar, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DA MULTA

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a "CONTRATADA" à aplicação das seguintes penalidades:

I - De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

II – De 0,03% (três décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

III - As multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos a "CONTRATADA";

IV - Além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a "CONTRATADA" às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11.09.90).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela "AMERIPREV", no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A paralisação da prestação sem justa causa e sem prévia comunicação ao AMERIPREV;

IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem expressa anuência do AMERIPREV;

V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - O descumprimento à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que rege as licitações;

Parágrafo primeiro: Ficam assegurados à "Contratante" os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Parágrafo segundo – As partes manifestam concordância com a rescisão antecipada do contrato, por conveniência da CONTRATANTE, rescisão esta que se dará na forma do artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/93, sem quaisquer ônus às partes.

CONTRATO



CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

I - Faz parte integrante deste instrumento, o Procedimento Administrativo n.º 075/2020, a Solicitação de Dispensa de Licitação, e especialmente a íntegra da proposta da contratada;

II - Este contrato é regido pelas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Americana, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

AMERIPREV, aos 20 de outubro de 2020.

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Luiz Felipe Carvalho Affonso,
Administrador de Empresas

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
AMERICANA - AMERIPREV
SARA CRISTIANE PINTO
SUPERINTENDENTE

Testemunhas:

1. _____
2. _____